



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 653/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

20 / 12 / 18  
*Helem de Silveira*  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE  
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO  
EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de  
Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas  
na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária  
entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível registrar somente os compromissos  
líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos  
do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO** ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis  
informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas  
empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se  
tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a  
contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e  
liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o  
direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de  
1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste  
artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo  
ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2018.

*João Cleiton Araujo de Medeiros*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO  
NORTE**

**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2018 serão imediatamente anuladas.

§ 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

**Art. 2º** As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2018, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

**I** - Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

**II** - Ações orçamentárias financiadas com recursos próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

**III** - Restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

**IV** - Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

**Art. 3º.** As unidades orçamentárias terão até 26/12/2018 para encaminharem a Secretaria de Finanças os saldos de empenhos possíveis de anulação, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos que deverão ser elaborados até 31/12/2018.

**Art. 4º.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, de 20 de dezembro de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**